

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 8.255/2024(*)**

Autoriza que as instituições da rede pública estadual de ensino continuem implementando a reclassificação de estudante com retenção em até três componentes curriculares.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas competências legais e regimentais, e considerando em parte o interesse manifesto nos termos do OF/SEDU/GS/Nº. 2.368; considerando o inciso V do artigo 3º do Regimento deste Conselho; considerando o inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 401; e, finalmente, considerando a decisão da sessão plenária do dia 12 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que as instituições integrantes da rede pública estadual de ensino possam, em caráter excepcional, continuar implementando, nos anos de 2025 e 2026, a experiência pedagógica da reclassificação de estudante da própria instituição com retenção em até três componentes curriculares, para encaminhá-lo ao ano, à série ou à etapa de estudos compatível com sua experiência e desenvolvimento, independentemente dos registros em seu histórico escolar.

Art. 2º O estudante deverá ser reclassificado no início do ano letivo.

Art. 3º Não é permitida a reclassificação entre o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 26 de novembro de 2024.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 26 de novembro de 2024.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação – Respondendo

*** Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 22 de novembro de 2024.**